



## REGULAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DE COLETA DE DADOS PESSOAIS DA COMUNIDADE ACADÊMICA, PARA FINS DE PROTEÇÃO DE BIOSSEGURANÇA

A **SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE LTDA**, mantenedora da **Faculdade São Leopoldo Mandic**, representada por seu Presidente, Dr. José Luiz Cintra Junqueira e

**Considerando** que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou como Pandemia a Doença Infecciosa COVID-19, provocada pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2);

**Considerando** as medidas de quarentena e distanciamento social estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 64.881/2020, pelo Decreto Municipal nº 20.774/2020 e por suas respectivas atualizações;

**Considerando** as disposições do Decreto Estadual nº 65.140/2020 e do Decreto Municipal nº 21.015/2020, que autorizaram a retomada das atividades presenciais nas instituições de ensino superior na área da saúde;

**Considerando** que a retomada das aulas presenciais exige o atendimento de normas de biossegurança, e que a Faculdade São Leopoldo Mandic adotou todos os protocolos para controle e proteção da saúde de seus alunos e colaboradores;

**Considerando** que, dentre as várias medidas, a SLMANDIC implantou uma plataforma inteligente de monitoramento, com a finalidade de, por meio da emissão de relatórios diários, detectar eventuais contaminações por COVID-19;

**Considerando** que esta plataforma é disponibilizada por uma empresa terceirizada (HERAH TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.965.675/0001-25), a qual assumiu, por instrumento contratual, o dever de seguir as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

**Considerando** que, por força dos serviços contratados a HERAH atuará como operadora de dados pessoais, realizando o tratamento dos mesmos em nome da SLMANDIC;

**Considerando** que a efetividade da plataforma depende do uso contínuo pela comunidade acadêmica, bem como da veracidade das informações inseridas, e que recentemente houve questionamentos quando a estes tópicos;

**Considerando** que, no contexto da pandemia causada pela COVID-19, é dever de todos os membros da comunidade acadêmica da SLMANDIC (incluindo colaboradores, alunos e demais frequentadores da Instituição) prestar as devidas informações em relação a sua saúde, prevenindo eventuais prejuízos ao bem-estar de todos;

**Considerando** que, em virtude de nova curva de contágio, e do adiamento da vacinação em massa da população, as medidas e protocolos deverão ser adotadas com rigor, com especial foco na utilização das máscaras e medidas de higiene;

**RESOLVE** a SLMANDIC, criar o **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS, PROTOCOLOS DE HIGIENE E DA PLATAFORMA HERAH E COLETA DE DADOS PESSOAIS DA COMUNIDADE ACADÊMICA**, que se regerá conforme segue.

**Art. 1º.** O ingresso dos alunos, pacientes e colaboradores nas instalações da SLMANDIC estará condicionado à: (a) utilização permanente de máscaras de proteção; (b) higienização das mãos; (c) medição de temperatura; e (d) apresentação do denominado "passaporte verde" da PLATAFORMA HERAH, atualizado diariamente.

**Art. 2º.** Para a proteção da saúde de todos os membros da comunidade acadêmica, o aluno, paciente ou colaborador que receber o denominado "cartão vermelho" não estará autorizado a comparecer presencialmente às instalações da SLMANDIC, devendo observar as medidas de isolamento e monitoramento previstas no Fluxo do Anexo II, parte integrante deste Instrumento.

**Parágrafo primeiro.** O membro da comunidade acadêmica que receber o cartão vermelho será contatado pelo setor respectivo (Clínica, em caso de paciente; RH, em caso de colaborador; Coordenação Acadêmica, em caso de aluno), para ajuste e formalização do cumprimento das atividades à distância.

**Parágrafo segundo.** Caso não seja contatado em até 48 (quarenta e oito) horas da emissão do cartão vermelho, caberá ao membro da comunidade acadêmica (paciente, colaborador ou aluno) enviar uma comunicação respectivo setor, para a finalidade prevista no parágrafo anterior.

**Art. 3º.** O cadastro na plataforma HERAH deverá ser realizado individualmente por meio do endereço eletrônico: <https://herah.com.br/analise/conectar>.

**Parágrafo único.** Ao realizar o cadastro na plataforma HERAH, o membro da comunidade acadêmica concorda, livremente, com a coleta e o tratamento de seus dados pessoais para fins específicos de monitoramento preventivo contra a COVID-19.

**Art. 4º.** Os alunos e colaboradores deverão fornecer os seguintes dados pessoais para a realização do cadastro:

**I** - Nome completo;

**II** - RG e CPF;

**III** - Filiação;

**IV** - E-mail;

**V**- Dados genéticos;

**VI** - Dados de saúde; e

**VII** - Quaisquer outros dados pessoais considerados essenciais para o monitoramento preventivo contra a COVID-19.

**Art. 5º.** O Questionário de Sintomas deverá ser respondido, diariamente, de forma individual por cada membro da comunidade acadêmica, em momento prévio à entrada nas dependências da Faculdade, devendo ser inseridas informações verídicas.

**Art. 6º.** Após o preenchimento e o retorno do Questionário de Sintomas, a plataforma HERAH realizará uma avaliação automatizada, verificando a possibilidade de contaminação



pela COVID-19, resultando na outorga do denominado "passaporte verde" em caso de provável e presumido negativo de COVID-19 ou do denominado "cartão vermelho", caso haja risco ou suspeita de contaminação pela COVID-19.

**Parágrafo único.** Caso o aluno, paciente ou colaborador receba o "cartão vermelho", serão adotadas as medidas previstas no Fluxo do Anexo II, parte integrante deste Instrumento, para a proteção e prevenção da saúde do indivíduo e dos demais membros da comunidade acadêmica.

**Art. 7º.** Todo o tratamento de dados pessoais realizado pela HERAH em nome da SLMANDIC observará os termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em sua integralidade.

**Art. 8º.** As informações fornecidas pelos membros da comunidade acadêmica não serão compartilhadas com terceiros, salvo, de forma anonimizada, para inquérito epidemiológico junto ao Poder Público.

**Art. 9º.** Os dados coletados pela plataforma HERAH, ao final da utilização, serão eliminados, nos termos da LGPD.

**Art. 10º.** Alunos e colaboradores que não concordarem com o cadastro na plataforma HERAH, ou com a utilização de máscaras, medição de temperatura ou adoção de normas de higiene, poderão formalizar reclamação, por escrito, através do e-mail [privacidade@slmandic.edu.br](mailto:privacidade@slmandic.edu.br) que será recebido e respondido pelo Encarregado dos Dados Pessoais ("DPO") da SLMANDIC.

**Art. 11º.** A falta de cadastro na plataforma HERAH, de utilização de máscaras, recusa na medição de temperatura ou adoção de medidas de higiene ensejam o impedimento previsto no art. 13 deste Regulamento.

**Art. 12º.** Após avaliação da recusa, se não houver justa causa, poderão ser adotadas as medidas disciplinares cabíveis, com o devido direito de defesa, haja vista que o monitoramento e as normas de biossegurança são essenciais para proteção da saúde da comunidade.

**Art. 13º.** Para segurança e bem-estar de toda comunidade acadêmica da SLMANDIC, o aluno, colaborador, paciente ou qualquer terceiro que não efetuar o cadastro junto à plataforma inteligente da HERAH, que se recusar a ter sua temperatura medida, ou que não utilizar a máscara de proteção, poderão ser proibidos de ingressar ou permanecer nas instalações da Faculdade, resguardados os direitos à participação das atividades de maneira remota.

**Art. 14º.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, *ad referendum* do Conselho Superior da FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC – SLMANDIC

Campinas, 27 de janeiro de 2021.

  
**Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira**  
**Presidente**